

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

N.º067/2025

**CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR E A EMPRESA ELIAS
GOMES FILHO - ME, NA FORMA
E CONDIÇÕES ABAIXO
ESTABELECIDAS:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB**, Estado da Paraíba, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/nº, neste ato representado pela sua Prefeito Constitucional, a Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileira, casado, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELIAS GOMES FILHO - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.142.210/0001-38, com endereço na Rua Novo Aguiar, s/nº, Centro, na Cidade Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame PREGÃO PRESENCIAL - 00016/2025, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, NESTE MUNICÍPIO, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato constitui objeto: **CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AGUIAR**, a medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

2. CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:

O presente contrato é decorrente do processo licitatório, realizado com base na Lei 14.33/21, Art. 37 da Constituição Federal.

3. CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE INICIO:

Os serviços deverão ser fornecidos no prazo de até 05 dias, mediante solicitado pela secretaria competente, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços.

4. CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

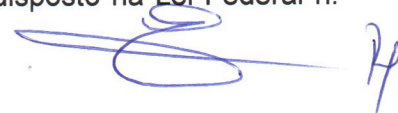
a. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

b. O valor total do contrato é de **R\$ 67.215,85 (sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)**.

c. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1 periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, salvo em comum acordo.



5.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. CLAUSULA SEXTA - A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a. A responsabilidade pela gestão e fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, bem como secretarias competentes, responsáveis pelas atribuições de acompanhar toda a execução.

b. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

c. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. CAUSULA SETIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

a. A prestação do serviço deverá ser realizado na forma e nos prazos e de com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

b. O recebimento provisório será feito no local da solicitação, de imediato, de acordo com o contido no Termo de Referência.

c. Os produtos/serviços poderam ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CLAUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSO:

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.030 – Secretaria de Administração** – 04.122.2022.2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 1500.0000 – **02.060 – Secretaria de Infra-Estrutura** – 15.122.2022.2015 – Manutenção das Atividades de Infra-Estrutura – 1500.0000 – 15.451.1033.2139 – Custear despesas com recursos CIDE – Infra – Estrutura Urbana – 15.451.1033.2140 – Custear despesas com Recursos Orinários – Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP – **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1500.1002 – 1600.0000 – 1621.0000 – 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média complexidade – SAMÚ – 1500.1002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde – 1600.0000 – 1621.0000 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 1600.3110 – 1706.3110 – 10.302.1008.21.29 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade – EMENDA – 1600.3110 – 1600.3120 – 1706.3110 – 1710.3210 – **02.080 Secretaria de Educação** – 12.122.2022.2049 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – 12.361.1015.2052 – Manutenção da Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1500.1001 – 12.361.2015.2054 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB -30%) – 1540.1030 – 12.361.2016.2069 – Manutenção de despesas com Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental – **02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social** – 08.244.2018.2083 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica SCFV/PBF – 1660.0000 – **02.110 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo** – 13.122.2022.2098 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

9. CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA:



a. O contrato terá vigência até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Executar devidamente o presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

10.2.1 Fornecer o produtos/serviços mediante condições ofertadas na proposta de preços, obedecendo as exigências de órgão fiscalizadores;

10.2.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com vícios;

10.2.5 Encaminhar nota fiscal após prestação dos serviços, na data de sua emissão logo de imediato, para o e-mail do setor financeiro desta prefeitura.

10.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.9 Emitir Nota Fiscal correspondente ao CNPJ da empresa contando neste contrato, devendo ser enviada para o setor de finanças no mesmo dia da sua emissão, necessariamente ser enviado logo de imediato;

10.2.10 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

10.2.11 Responsabilizar por perdas e danos ocasionados ao município;

10.2.12 Entregar os produtos/serviços no prazo de até 10 dias corridos;

10.2.13 Entregar os equipamentos de acordo com as especificações descritas na proposta de preços, sob as penas previstas neste instrumento.

10.2.14 Encarregar com a despesa de frete, devendo entregar os produtos/serviços no município de Aguiar - PB.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

11.2 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

11.3 Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

11.4 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura



pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMA obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

11.5 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

11.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

11.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

11.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

11.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento atendimento das exigências contratuais;

11.10 A Administração pública através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

11.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

11.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

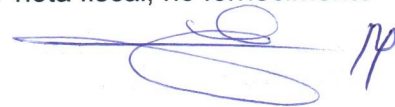
11.10 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

a. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

b. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento



dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

- c. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- d. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
- e. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - XI - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - XII - dar causa à inexecução total do contrato;
 - XIII - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - XIV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - XV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - XIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - XIV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - XV - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I - advertência; II - multa;
 - VII - impedimento de licitar e contratar;
 - VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- c. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - IX - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - X - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - XI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- i. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- ii. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
- iii. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- iv. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- XIII - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- v. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- vi. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- vii. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- viii. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- ix. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - CASOS DE EXTINÇÃO:

a. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

XIV - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

XV - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XVI - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XVII - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XVIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

b. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

XI - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

XII - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

XIII - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

XIV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

XV - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

V - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou



de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

VI - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

c. A extinção do contrato poderá ser:

VII - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

VIII - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

IX - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

i. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

ii. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

V - devolução da garantia;

VI - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

d. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

IX - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

X - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

XI - execução da garantia contratual para:

i) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

j) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

k) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

l) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

XII - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

i. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

a. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

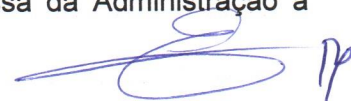
ii. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

b. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

c. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

d. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

e. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à



continuidade do contrato.

f. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

g. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

h. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a. **O CONTRATANTE e o CONTRATADO**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

b. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

c. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens ou serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

d. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

e. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

f. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

g. O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

h. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

i. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

j. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

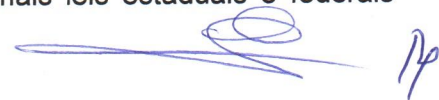
Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

a. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta

b. apresentada pelo Contratado durante a licitação.

c. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 demais leis estaduais e federais



pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

d. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial DO MUNICÍPIO, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema.

e. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Foro da Comarca de Piancó-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aguiar – PB, 20 de Maio de 2025


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal de Aguiar -PB
CONTRATANTE


ELIAS GOMES FILHO - ME
CONTRATADA

CNPJ: 05.142.210/0001-38
ELIAS GOMES FILHO
INSC. EST.: 16.136.530-2
RUA: NOVO AGUIAR, S/N - CENTRO,
CEP: 58.778-000 - AGUIAR-PB.